Publicace no LOM, \_\_\_\_\_ Em \_ 20 / 9 / 2017

## PROTOCOLO 001203/2017

Câmara Municipal de Domingos Martins 20/09/2017 16.00:37 LEI COMPLEMENTAR

Autor PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Estado do Espírit

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espirito Santo CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239 www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2017**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso V do art. 15 da Lei Complementar nº 001, de 26 de dezembro de 2002, acrescidos das alíneas "a", "b" e "c" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

- V o imóvel pertencente à contribuinte com idade superior a 60 (sessenta) anos, atendidas as seguintes exigências:
- a) ser residente e domiciliado no imóvel isento e possuí-lo em seu nome;
- b) ter renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- c) não possuir débito com a Fazenda Municipal;
- **Art. 2º** Fica acrescido o § 5º ao art. 15 da Lei Complementar nº 001 de 26 de dezembro de 2002 com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

- § 5º Para deferimento da isenção de que trata o inciso V deste artigo o beneficiário deverá fazer prova do atendimento a esta Lei através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Domingos Martins antes do vencimento da primeira parcela do imposto.
- **Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins ES, 18 de setembro de 2017.

WANZETE KRUGER Prefeito